



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 680 | Segunda-feira, 07 de Agosto de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro
Prefeito

José Roberto Stopa
Vice-Prefeito

Wilton Coelho Pereira
Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Aluizio Leite Paredes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Edilene de Souza Machado
Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes
Secretária Municipal de Gestão

Macrean dos Santos Silva
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Juares Silveira Samaniego
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida
Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini
Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa
Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva
Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani
Secretário Municipal de Planejamento

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa
Secretário Municipal de Turismo

Juliette Caldas Migueis
Procuradora-Geral do Município

Helio Santos Souza
Controlador Geral do Município - Interino

Valdir Leite Cardoso
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios.....	01
Empresa Cuiabana de Saúde Pública.....	01
Portaria.....	01
Procedimento Administrativo.....	02
Câmara Municipal de Cuiabá	02
Secretaria de Apoio Legislativo	02
Decretos Legislativos	02
Secretaria de Gestão de Pessoal	02
Portarias.....	02
Atos	03
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	03
Portarias.....	03
Conselhos	04
Conselho Municipal de Educação - CME.....	04
Secretarias	07
Secretaria Municipal de Gestão.....	07
Gabinete	07
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos.....	10
Coordenadoria de Contratos e Aditivos.....	10
Secretaria Municipal de Educação	10
Portaria.....	10
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	11
Portaria.....	11
Secretaria Municipal da Mulher.....	12
Procedimento Administrativo.....	12

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Portaria

PORTARIA Nº 131/2023/ECSP

PORTARIA Nº 131/2023/ECSP

Designar pregoeiro e equipe de apoio para licitação modalidade pregão da Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

O Diretor Geral da empresa Cuiabana de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 28 do seu Estatuto Anexo Único do Decreto 5.699 de 12 de janeiro de 2015, e ainda:

Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei 13.303 de 2016, bem como o inciso IV do artigo 3º da lei 10.520/2002, que prevê a indicação do Pregoeiro e sua equipe de apoio:

RESOLVE:

Art 1º - Designar pregoeiro e equipe de apoio cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame licitatório ao vencedor, conforme segue:

I – Pregoeiro:

LANDOLFO LAZARO VILELA GARCIA – Matrícula nº 4914728

II – Equipe de Apoio:

Silmar Oliveira Barbosa – Matrícula 4919987

Adelmo Wender – Matrícula nº 4916644

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 32/2023/ECSP.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na ata de sua publicação.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2023.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Co-Interventor/Diretor Geral



Procedimento Administrativo

TERMO DE RESCISÃO BILATERAL DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029 E 032/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00.103.388/2022-1, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022, NA FORMA QUE SEGUE:

A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA, por intermédio da sua Diretoria Executiva, com sede na Rua Orivaldo M. de Souza, s/n - Ribeirão do Lipa, na cidade de Cuiabá. /Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o 21.873.611/0001-14, neste ato representada pelo seu Diretor, o Sr. **ISRAEL SILVEIRA PANIAGO**, nomeado pelo Decreto de Intervenção nº 17 de março de 2023, publicada na Edição Extra nº 02 - Diário Oficial/IOMAT de 17 de Março de 2023, exercendo o cargo de Diretor Geral da Empresa Cuabana de Saúde Pública e o Sr. **FÁBIO MARCELO MATOS DE LIMA** Co-Interventor, exercendo o cargo de Diretor Técnico Administrativo, considerando a solicitação de cancelamento das atas de Registro de Preço nº 029 e 032/2023, instaurado através do Pregão Eletrônico nº 050.2022, celebrado com a empresa **NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 20.344.116/0001-55, sediada na Rua Melchíades Crispim, Nº 900, Bairro: Vila Santa Maria de Nazareth - Cep: nº 75.113-500, Anápolis/GO - Fone: (62) 3098-3508 - E-mail: nevalli@outlook.com, neste ato representada pela Sra. Carmen Lúcia Alves Lourenço, brasileira, casada, portadora do RG 5725685 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 027.491.701-76, residente e domiciliado no município de Anápolis - GO., as partes ajustam entre si o presente Termo de Rescisão Amigável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de rescisão Amigável tem por fundamento legal o disposto no art. 21, incisos I e II, decreto 7892/2013 e Cláusula sexta, item 6.10 e subitens da ata de registro de preços nº 029 e 032.2023, com anuência das partes, analisada a conveniência para a administração pública, e a devida autorização da autoridade desta empresa Pública através do despacho às fls. 25 anexa dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável das Atas de Registro de Preço nº 029 e 030/2023 oriundas do Pregão Eletrônico nº 050/2022, tendo como detentora dos registros a empresa NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 A rescisão amigável encontra respaldo na justificativa apresentado pela RESCINDIDA e homologado pela Diretoria Executiva da ECSP conforme despacho às fls 25 (anexo dos autos), e ainda:

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 21 do Decreto nº 7.892 de 2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, onde aparece da seguinte forma:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles,

“a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”. (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247).

Considerando que a RESCINDIDA apresentou a Carta de Desistência explanando os motivos que a levaram a fazer pedido de desistência e a devida homologação da Diretoria Executiva através de Despacho anexo dos autos (fls 25).

CLÁUSULA QUARTA - DO DISTRATO

4.1 As partes dão por rescindido as Atas de Registro de Preço nº 029 e 032/2023, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre a contratada e a contratante referente estas atas.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1 Este termo será publicado na imprensa oficial nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e Inciso VI artigo 40 lei 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 Para dirimir eventuais conflitos da execução deste termo, é competente o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Cuiabá/Mt., 03 de outubro de 2023

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO

Diretor Geral

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

FABIO MARCELO MATOS DE LIMA

Diretor Administrativo e Financeiro

NEVALLI ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA-EPP

CNPJ nº 20.344.116/0001-55

Carmen Lúcia Alves Lourenço

CPF nº 027.491.701-76

Câmara Municipal de Cuiabá

Secretaria de Apoio Legislativo

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 166, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO “ESPORTISTA JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS” AO SENHOR JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo “Esportista Joaquim Francisco de Assis” ao senhor JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 165, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO “ESPORTISTA JOAQUIM FRANCISCO DE ASSIS” AO SENHOR RODRIGO LUCIO DE SOUZA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo “Esportista Joaquim Francisco de Assis” ao senhor RODRIGO LUCIO DE SOUZA.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 03 de agosto de 2023.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Secretaria de Gestão de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 267/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

R E S O L V E:

Alterar a lotação do servidor Vítor José Batista Vittorazi, Analista Legislativo, matrícula nº 8323, da Consultoria Jurídica para a Unidade de Controle Interno, a partir de 02/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ - MT, 04 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA - CHICO 2000

PRESIDENTE



Atos

ATO Nº. 528/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Jonadabio Candido Gregorio da Silva no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 03/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 527/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Stephanie Romero Francisco no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VII – CTAP - CM 08, a partir de 03/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 03 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 526/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Nomear Weliton Geber do Espirito Santo no cargo em comissão de Assessor Parlamentar Externo VIII – CTAP - CM 09, a partir de 02/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

ATO Nº. 525/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE:

Exonerar, Rafael Oswaldo Laureano Leme Netto do cargo em comissão de Assessor Parlamentar II – CTAP - CM 03, a partir de 01/08/2023.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 02 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 268/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

ART. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **LAURA KAROLYNE BORGES PINTO COSTA – Matrícula nº 8321**

Fiscal Suplente: **CRISTIANE APARECIDA DA SILVA – Matrícula nº 1311.**

Nº do Contrato: **005/2019.**

Contratada: **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

CNPJ: **07.657.198/0001-20.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO E TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS E SAÚDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.**

Vigência do Contrato: **04 DE JULHO DE 2023 ATÉ 03 DE JULHO DE 2024.**

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

II - Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

III - Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos**:

I - Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DE-TCE-MT;

II - Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

III - Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato**:

I - Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

II - Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

III - Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

IV - Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

V - Lavrar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

VI - Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

VII - Manter controle dos pagamentos efetuados;

VIII - Monitorar o prazo de vigência do contrato;

IX - Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

X - Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

XI - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - Levantar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

XIII - Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

XIV - Levantar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários



do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

XV - Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT.

EM CUIABÁ - MT, 4 de agosto de 2023.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Conselhos

Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO Nº 104/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 84/2021/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 82/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 11/07/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, Resolução nº 35/2022/CME/Cuiabá-MT**, e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Risoleta Neves**, situada na Avenida Dante Martins de Oliveira, S/N, bairro Jardim Novo Horizonte, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá, 02 de agosto de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 105/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 85/2021/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 83/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 11/07/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá, Resolução nº 35/2022/CME/Cuiabá-MT**, e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Educacional Infantil Cuiabano – CEIC Risoleta Neves**, situada na Avenida Dante Martins de Oliveira, S/N, bairro Jardim Novo Horizonte, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá, 02 de agosto de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 106/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 199/2021/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 80/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 11/07/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar o Credenciamento** da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Nêvio Lotufo**, situada na rua Nove, quadra: 58, S/N, bairro Centro América, Cuiabá/MT, visando à oferta da Educação Básica – Educação Infantil, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 107/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 200/2021/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 81/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 11/07/2023, com fulcro na **Resolução Normativa nº 01/2020/CME/Cuiabá** e no **Termo de Acordo e Compromisso entre a SME/Cuiabá e o CME/Cuiabá**, celebrado entre partes em 27 de setembro de 2021, prorrogado pelo **Termo Aditivo de Acordo e Compromisso**, firmado entre as partes em 17 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para a oferta da segunda etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Nêvio Lotufo**, situada na rua Nove, quadra: 58, S/N, bairro Centro América, Cuiabá/MT, tendo como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá – SME/Cuiabá-MT, localizada na Rua Diogo Domingos Ferreira nº 292, Bairro Bandeirantes, CEP 78.010-090 - Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ nº 01.973.841/0001-48, excepcionalmente pelo período de 04 (quatro) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2025**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 108/2023/CME/CUIABÁ-MT

A **Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT**, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 213/2022/CME/Cuiabá e o **Parecer nº 84/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT** aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 18/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º **Renovar a Autorização** para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Colégio Supremus**, situada na rua 24 de Outubro, nº 979, Centro Norte, bairro Popular, CEP 78045-470 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora Colégio Supremus LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.172.817/0001-47, pelo período de 02 (dois) anos, compreendido entre **01/01/2022 e 31/12/2023**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRÁ-SE

Cuiabá, 03 de agosto de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT



RESOLUÇÃO Nº 109/2023/CME/CUIABÁ

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo em vista o Processo nº 14/2023/CME/Cuiabá e considerando o Parecer nº 86/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT, aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 01/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a mudança de denominação da Unidade Educacional **Toque de Mãe Berçário e Educação Infantil Bilingue** para **Toque de Mãe Educação Infantil Bilingue**, situada na Avenida Érico Gonçalves Preza Filho, nº 159, bairro Jardim Itália, CEP: 78060-758 - Cuiabá/MT, tendo como mantenedora TDM Educação Infantil LTDA – EPP, localizada no mesmo endereço da respectiva Unidade Educacional, inscrita no CNPJ nº 10.540.720/0001-01.

Art. 2º A Unidade Educacional deve realizar a adequação constante no art. 1º desta resolução em todos os seus documentos institucionais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO Nº 110/2023/CME/CUIABÁ-MT

A Presidência do Conselho Municipal de Educação de Cuiabá – CME/Cuiabá-MT, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Parágrafo único do art. 15 da Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, considerando o Processo nº 304/2022/CME/Cuiabá e o Parecer nº 87/2023/CEI/CME/Cuiabá-MT aprovado na Câmara de Educação Infantil do dia 01/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a Autorização para a oferta da primeira etapa da Educação Básica – Educação Infantil, da Unidade Educacional **Escola Particular Caminho do Saber**, situada na rua Juara, quadra 20, nº 10, bairro Morada da Serra - CPA II, CEP: 78050-000 – Cuiabá/MT, tendo como mantenedora MB Caminho do Saber LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 19.716.241/0001-60, pelo período de 03 (três) anos, compreendido entre 01/01/2023 e 31/12/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA PUBLICADA

CUMPRASE

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.

ANDRÉA DOS SANTOS

Presidente do CME/Cuiabá-MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023/CME/CUIABÁ-MT

Fixa normas para oferta da Educação Básica, etapa Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos-EJA no Sistema Municipal de Ensino de Cuiabá-MT.

O Conselho Municipal de Educação de Cuiabá-MT - CME/Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.354, de 12 de novembro de 2010, tendo como base a Constituição Federal/1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/1996, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC/2017, o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, a Resolução CNE/CEB nº 03/2010, a Resolução CNE/CEB nº 01/2021, a Política da Escola Cuiabana/2020, o Documento de Referência Curricular Cuiabano - DRCC/2020, a Resolução Normativa Nº 05/2021/CME/Cuiabá-MT, o Plano Municipal de Educação/2015, a Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2009, e por deliberação da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Pleno do CME/Cuiabá-MT realizada no dia 18 de abril de 2023.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos - EJA, enquanto processo formativo como modalidade da Educação Básica, se constitui na oferta da educação regular, com características adequadas às necessidades e disponibilidades dos jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à escolarização na idade própria ou não puderam dar continuidade aos estudos no Ensino Fundamental.

Art. 2º A modalidade EJA será ofertada pelo Município de Cuiabá-MT na etapa de Ensino Fundamental.

§1º- Enquanto identidade da modalidade EJA, esta deverá pautar-se pelo respeito às condições sociais e econômicas dos estudantes, ao direito de participar dos bens culturais, com vistas ao pleno desenvolvimento e preparo para o exercício da cidadania e para o trabalho, integrando-se à vida produtiva, na perspectiva da Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

§2º - Para efeito desta Resolução normativa, considerar-se-ão as seguintes

nomenclaturas e respectivas

definições:

I - **Aprendizagem ao Longo da Vida:** direito social a ser desenvolvido ao longo da vida, que articula a educação com todos os aspectos inerentes à vida em sociedade, independentemente da idade e do espaço, formal ou não formal.

II - **Conhecimentos significativos:** conhecimentos a serem construídos pelos estudantes, levando-se em conta sua realidade e crescimento pessoal, a inserção no contexto sociocultural e o acesso a cada fase, assim como o prosseguimento de estudos em nível superior;

III - **Classificação:** é o posicionamento do estudante em qualquer Fase do Ciclo de Formação Humana, ocorrendo por promoção, transferência ou avaliação, mediante verificação dos conhecimentos e saberes construídos à luz da Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

IV - **Reclassificação:** é o reposicionamento do estudante para a Fase seguinte, a qualquer momento, mediante avaliação de conhecimentos significativos previstos para a Fase, conforme Projeto Político Pedagógico - PPP da Unidade Educacional e de outras instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá - SME/Cuiabá-MT, inclusive em consonância com os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Cuiabá-MT para a EJA.

V - **Perfil de entrada ou saída:** desenvolvimento do conhecimento de competências/habilidades já construídas ou a serem alcançadas pelos estudantes em relação às necessidades básicas de aprendizagem definidas pela unidade educacional.

Art. 3º A EJA compreende as seguintes funções:

I - **Função Reparadora:** considerando que muitos não tiveram a oportunidade, é necessário que a EJA assuma esta função, devido a uma realidade social injusta para muitos que não deu o direito à escolarização no tempo certo;

II - **Função Equalizadora:** possibilita novas inserções ao mundo do trabalho, à vida social, aos espaços da estética e à abertura de canais de participação.

III - **Função Qualificadora:** com apelo à formação permanente, voltada para a solidariedade, igualdade e diversidade.

Parágrafo único - A Função Qualificadora deverá preponderar sobre as demais.

CAPÍTULO II

DA OFERTA E TEMPORALIDADE

Art. 4º A idade mínima para acesso a cursos da EJA é de 15 anos completos no ato da matrícula, no que se refere ao Ensino Fundamental, e conforme os Ciclos de Formação Humana na Política Escola Cuiabana estão assim organizados:

Ciclos de Vida	Ciclos de Formação Humana/ Períodos de Vida	Tempo - Espaço (aprendizagem e desenvolvimento)
ADULTEZ	JUVENTUDE	EJA - Início da Adulterz/Jovens (15 a 29 anos)
	ADULTEZ INTERMEDIÁRIA	EJA - de 30 a 59 anos
	IDOSO	EJA - Centro de Convivência do Idoso

Parágrafo único - A matrícula de estudantes na EJA poderá ser realizada, de modo extraordinário, em qualquer momento do ano letivo.

Art. 5º A modalidade de EJA deverá ser ofertada nos períodos diurno e noturno, garantindo amplo acesso e permanência dos jovens, adultos e idosos.

Art. 6º A EJA poderá ser organizada em regime semestral ou modular, com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que para cada Fase há uma correspondência nas etapas da Educação Básica e carga horária específica:

I - para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo a alfabetização inicial, a carga horária deve ser estruturada para assegurar pelo menos 150 (cento e cinquenta) horas com foco nos componentes essenciais da alfabetização e 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de Matemática, como parte das 800h anuais;

II - para os Anos Finais do Ensino Fundamental, que tem como objetivo o fortalecimento da integração da formação geral com a formação profissional, carga horária total mínima será de 800 (oitocentas) horas, podendo ser ampliada conforme LDB, quando tratar de EJA profissionalizante e outras especificidades;

III - para a 1ª Fase, específica para os idosos que frequentam os Centros de Convivência para Idosos (CCI), a carga horária será de 600h.

Parágrafo único - O tempo de percurso formativo dos estudantes dependerá da avaliação de desempenho, aplicando-se, quando couber, as possibilidades de Reclassificação.

Art. 7º O tempo para o ensino e aprendizagem na EJA será de três anos: um ano para os Anos Iniciais - 1ª Fase, e dois anos para os Anos Finais - 2ª e 3ª Fases.

Art. 8º Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência, a continuidade dos estudos, otimizando o tempo de escolarização para diminuir os índices de desistência e evasão escolar, com a garantia do direito à aprendizagem dos estudantes, a oferta da modalidade EJA poderá se dar nas seguintes formas:

I - presencial;

II - na modalidade Educação à Distância - EJA/EaD;



III - com ênfase na Educação e Aprendizagem ao longo da Vida;

IV - Combinada e Direcionada;

V - Multi-etapa.

SEÇÃO I

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA

MODALIDADE EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA - EJA/EaD

Art. 9º A EJA ofertada à distância será organizada segundo metodologia, gestão e avaliação peculiares, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, as Diretrizes Operacionais da Educação de Jovens e Adultos do CNE e norma específica deste CME/Cuiabá-MT.

Art. 10 A EJA na modalidade Educação à Distância ou de modo híbrido poderá ser ofertada somente a partir do Segundo Segmento/Ciclo de Formação - 2ª e 3ª Fases - do Ensino Fundamental, na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem ocorrerá com a utilização de meios de tecnologias da informação e comunicação - TICs, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e tempos diversos, com as seguintes características:

I - a duração mínima da EJA desenvolvida por meio da EaD ou de modo híbrido será a mesma estabelecida para a EJA presencial;

II - disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) aos estudantes e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - desenvolvimento de interatividade pedagógica dos docentes licenciados no componente curricular específico ou atividade, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes;

IV - disponibilização de infraestrutura tecnológica como Polo de Apoio Pedagógico às atividades dos estudantes, garantindo seu acesso à biblioteca e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

V - reconhecimento e aceitação de transferências entre a EJA presencial e a desenvolvida na EaD, mediação tecnológica ou de modo híbrido.

Parágrafo único. Para a modalidade EJA realizada de modo híbrido, a oferta de atividades on line/remota será limitada, no máximo, 30% (trinta por cento) de sua carga horária total.

Art. 11 O processo de avaliação da EJA desenvolvida por meio da EaD ou de modo híbrido deve considerar:

I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;

II - auto-avaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III - constar a mesma carga horária e idade da forma presencial;

IV - prever momentos presenciais para avaliações dos estudantes, estágios obrigatórios, quando previstos na legislação pertinente, atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso, visitas técnicas e aulas práticas, seminários temáticos, atividades culturais e plantão de dúvidas.

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA

Art. 12 A Educação ao Longo da Vida em todas as Fases/Ciclos de Formação, no contexto da EJA, implica em oportunizar acesso a aprendizagens não formais e informais, além das formais, permitindo

que a SME/Cuiabá-MT organize diferentes estratégias de certificação que levem em consideração o conjunto das competências adquiridas pelos estudantes idosos, ao longo da vida.

Art. 13 O currículo deverá considerar os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas e às condições estruturais de vida dos estudantes idosos.

Art. 14 As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida poderão ser ofertadas em escolas regulares comuns, Centros de Convivência de Idosos (CCI) ou outros espaços, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no Projeto Político Pedagógico-PPP da Unidade Educacional ou instituições conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação - SME/Cuiabá-MT.

Art. 15 A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, que atendam à especificidade dos estudantes idosos.

Art. 16 No caso de adultos idosos, os objetivos da oferta vinculam-se, necessariamente, à qualidade de vida, a mobilidade social, ampliação da autoimagem e autoestima, melhoria de suas condições de saúde individual, estimular a memória e aperfeiçoar a sua participação comunitária.

DA EJA COMBINADA E DA DIRECIONADA

Art. 17 A EJA pode ser organizada, ainda, sob as formas **Combinada e Direcionada**.

§1º - A EJA Combinada é uma forma de oferta presencial e tem como base o cumprimento da carga horária mínima estabelecida para cada Fase/Ciclo de Formação nas formas direta e indireta.

§2º - Na EJA Combinada a carga horária direta será de, no mínimo, 30% (trinta por cento), sempre com o professor, para mediação dos conhecimentos, conteúdos e experiências; e carga horária indireta, de no máximo 70% (setenta por cento) da carga horária exigida para a EJA, para a execução de atividades pedagógicas complementares, elaboradas pelo professor regente.

§3º - A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador matriculado em qualquer Fase/Ciclo de Formação que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das

atividades no início ou no fim do turno de estudo.

§4º - A EJA Direcionada deve ser desenvolvida por atividades previamente planejadas pelos professores, de forma a cumprir a carga horária prevista para o componente curricular.

§5º - A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, e outros espaços, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores.

DA EJA MULTIFASES

Art. 18 A SME/Cuiabá-MT poderá organizar a EJA Multifases, nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pela citada instituição e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por Fase/Ciclo.

Art. 19 As turmas de EJA Multifases também podem ser utilizadas para a ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo, população de rua, comunidades específicas, refugiados e migrantes egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, entre outros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20 Os currículos da modalidade EJA, independente da Fase/Ciclo e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA), da BNCC e da Matriz Curricular de Referência da Rede Municipal de Cuiabá para a EJA.

§ 1º A organização curricular deve ser estruturada a partir das áreas do conhecimento, sendo que a abordagem metodológica deve ser significativa e produtora de sentido, considerando as práticas sociais existentes e o protagonismo dos estudantes.

§ 2º O trabalho pedagógico consistirá em uma perspectiva interdisciplinar, em que a busca de integração curricular será concretizada por meio da parceria e do diálogo entre os docentes e discentes, estabelecendo as intenções e possibilidades de interface entre os componentes curriculares.

§ 3º As propostas curriculares para EJA devem garantir uma base comum e uma parte diversificada, em consonância com a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Cuiabá-MT e contribuindo para a construção de valores, conhecimentos e habilidades que ajudem os estudantes a interpretar, de maneira crítica, a realidade em que vivem e nela se inserirem, de forma mais consciente e participativa.

Art. 21 A organização metodológica do currículo na EJA deve ser específica e diferenciada, seja por meio de Projetos, por Tema Gerador, Oficinas Pedagógicas, Mesa de Aprendizagem ou Complexo Temático.

Art. 22 A Educação Física é componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa ao estudante, nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

Art. 23 A Língua Inglesa é componente curricular de oferta obrigatória, a partir da 2ª fase.

Art. 24 A flexibilização do tempo curricular dos estudantes da EJA, com avaliação no processo, deverá atender às peculiaridades do meio e das características próprias, quais sejam, as demandas das Unidades Educacionais do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação de imigrantes, educação dos idosos, dos estudantes que percorrem longas distâncias, dos estudantes com deficiência e estudantes trabalhadores e deverá constar no PPP e no Regimento Escolar.

§ 1º A Unidade Educacional, ao optar pela possibilidade prevista no caput deste Artigo, deverá assegurar seu desenvolvimento no planejamento pedagógico da modalidade, atendendo a carga horária mínima de 50% (cinquenta por cento) para mediação presencial dos conhecimentos, conteúdos e experiências significativas, e 50% (cinquenta por cento), para execução de atividades pedagógicas realizadas sob a orientação docente, em outros tempos e espaços, que não em sala de aula, complementando o total da carga horária exigida para o curso, provendo:

- atendimento individual, nos casos de lacunas de aprendizagem, além do cumprimento das atividades pedagógicas mencionadas no § 1º deste Artigo;

- registro de ambas as formas, direta e indireta, para efeito de controle, acompanhamento e avaliação do desempenho dos educandos.

§ 2º As atividades pedagógicas planejadas de conformidade com este Artigo serão consideradas para o cumprimento da carga horária do curso, bem como para o cumprimento da jornada de trabalho do profissional.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO

Art. 25 Na EJA, a avaliação da aprendizagem deve ser compreendida como um recurso pedagógico imprescindível para auxiliar tanto ao educador, quanto ao estudante, na busca da construção de si mesmo e do seu melhor modo de "ser" na vida.

§1º O ato de avaliar envolve diagnóstico e orientação ao estudante, a fim de que ele construa conhecimentos/habilidades/competências que contribuam na transformação do seu cotidiano e da sua comunidade.

§2º Na EJA, a avaliação é concebida nas abordagens contínua e formativa. Assim,



por avaliação formativa, o educador deve estar atento, cotidianamente, ao processo de aprendizagem.

§3º Para os idosos matriculados na EJA, consideramos a progressão continuada a cada ano concluído, não havendo possibilidade de retenção e/ou retrocesso. Os idosos que desejarem dar continuidade ao processo formativo para além da primeira Fase/Ciclo não serão avaliados em conformidade com os preceitos instituídos para o ensino regular, mas por um sistema de avaliação contínuo.

CAPÍTULO V

DOS EXAMES DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 26 Os Exames da EJA são de responsabilidade exclusiva da SME/Cuiabá-MT, podendo ser em regime de colaboração com o MEC ou com o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso, inclusive a definição do calendário de aplicação, podendo ser oferecidos de acordo com a prioridade de oferta do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Quando ofertada, a realização de Exames para a conclusão do Ensino Fundamental, deverá ser realizada de forma gratuita, no mínimo uma vez ao ano, com ampla divulgação no município.

Art. 27 A SME/Cuiabá-MT poderá ofertar Exames da EJA, diretamente, ou por meio de uma das Unidades Educacionais Públicas da sua Rede de Ensino, que esteja autorizada e credenciada para esta oferta, com especificação em seu PPP.

Art. 28 A certificação de estudantes aprovados integralmente em Exames da EJA realizados somente para a conclusão do Ensino Fundamental independe de apresentação de documento escolar referente a estudos anteriores.

Art. 29 A idade mínima para acesso a Exames de conclusão, da referida modalidade, é de 15 anos completos no que se refere ao Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para o da prestação de Exames de conclusão.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Caberá à SME/Cuiabá-MT:

§ 1º Proceder a chamada pública para efeito de recenseamento e inserção da demanda na Educação de Jovens e Adultos.

§ 2º Orientar a Unidade Educacional, para quando da implantação modalidade ou continuidade, encaminhar o respectivo Processo ao CME/Cuiabá-MT, conforme estabeleça sua Resolução Normativa, visando a sua oferta devidamente regularizada.

§ 3º Disponibilizar mobiliário e infraestrutura adequados para atendimento aos estudantes da EJA nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de ensino de Cuiabá-MT que ofertarem a modalidade supracitada.

Art. 31 As pessoas com deficiência matriculadas na EJA/EaD terão, nos momentos presenciais, os mesmos benefícios conferidos aos demais estudantes.

Art. 32 O atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, deve ser organizado a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes.

Art. 33 Os atos regulamentares de Credenciamento da Unidade Educacional, de Autorização para a oferta da Educação Básica, e suas Renovações na modalidade EJA devem cumprir os prazos e os critérios estabelecidos por normativas do CME/Cuiabá-MT, específica para esta finalidade.

Art. 34 As Unidades Educacionais e instituições conveniadas devem elaborar o PPP para a Educação de Jovens e Adultos em consonância com a normatização estabelecida pelo CME-Cuiabá e com a legislação vigente para a referida modalidade.

Art. 35 Fica garantida a certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com Histórico Escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos estudantes.

Art. 36 Ao longo do processo de escolarização na modalidade da EJA, se ocorrerem alterações na estrutura organizacional e/ou curricular, fica garantida a conclusão dos estudos, na forma como foram iniciados, aos estudantes regularmente matriculados.

Art. 37 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Normativa nº 001/2012/CME/CUIABÁ.

REGISTRADA, PUBLICADA

CUMPRÁ-SE.

Cuiabá-MT, 28 de abril de 2023.

Prof.ª Me. Andréa dos Santos

Presidente CME/Cuiabá-MT

Homologo

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação de Cuiabá-MT

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1018/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo MVP 071.126/2023 e Análise Técnica;

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Averbação de Tempo de Serviço, ao(a) servidor(a) MARILENE PADILHA DA COSTA MENDONÇA, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, Matrículas 2000287, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de Agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.011/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 068.287/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, o servidor LUIS PAULO SANTANA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo Técnico em Manutenção e Infraestrutura, matrícula 4875201, que estava lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.012/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019; por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

Considerando a solicitação formulada nos autos – Processo MVP N° 069.293/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, a servidora LEIDIANE VIRGINIO FIGUEIREDO, ocupante do cargo Técnico em Nutrição Escolar, matrícula 4851991, que estava lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 03 de agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.020/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Conceder**, gozo de férias aos servidores abaixo relacionados.



GOZO	PA	SERVIDOR	MAT	LOTAÇÃO
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	4038453	SMCEL
10/07 a 24/07/2023	2020/2021	ADRIANA CRISTINA VENTUROSO ALEIXO	4849529	SMG
17/07 a 31/07/2023	2022/2023	ANDREA VERUSCA SILVA ARAUJO GAMA	2585011	SOPDC
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	FRANCISMARY DE AMORIM SILVA	4006383	SOPDC
17/07 a 31/07/2023	2022/2023	MARIZA LOPES COSTA JOMAH	2010541	SMADESS
07/08 a 21/08/2023	2019/2020	RITA DE CASSIA ROSSINI	4849504	SMGE
04/07 a 18/07/2023	2019/2020	MARIA APARECIDA DA SILVA JARAMILLO	4038383	SMOP
04/07 a 18/07/2023	2022/2023	CILVONE APARECIDA PASSOS	2965401	SMOP
14/08 a 28/08/2023	2020/2021	JACQUELINE MOURA LIMA	4889802	SMF
04/08 a 18/08/2023	2022/2023	ISABELA ESCOBAR MARCOS DOS SANTOS	4914444	SADHPD
25/07 a 23/08/2023	2022/2023	ANA KAROLINA BOTELHO SALES DA SILVA	4874437	SADHPD
01/08 a 30/08/2023	2022/2023	ANISIO ALVES RADI	4035973	SEMOB
16/11 a 30/11/2023	2020/2021	LUIS LUCIEN ROSA E SILVA	1016043	SOPDC
17/08 a 31/08/2023	2021/2022	LUIS LUCIEN ROSA E SILVA	1016043	SOPDC
03/08 a 17/08/2023	2021/2022	MATHEUS SANTOS CABRAL	4905168	SMG
02/08 a 31/08/2023	2022/2023	LUIS ANTONIO SANTIAGO BOLLA	2010004	SMCEL
31/07 a 29/08/2023	2022/2023	CIDINEI GONZALES DE CASTRO	2502677	SOPDC
01/08 a 15/08/2023	2021/2022	MARIA KAROLINA NUNES DE MELO	4904739	SMGE
01/08 a 30/08/2023	2019/2020	RAFAEL DA CRUZ MESTRE	2974005	SOPDC
08/08 a 06/09/2023	2021/2022	RUBI FACHIN	2954110	PGM
20/07 a 18/08/2023	2021/2022	MARCIA KAROLINE FERRUCI MARQUES TOLEDO	4904691	SMGE
18/07 a 16/08/2023	2022/2023	NEURACY VALEIRO	4908236	SMG
03/07 a 17/07/2023	2020/2021	MARICELIA PADILHA DA COSTA	2575533	SMADESS
03/07 a 17/07/2023	2020/2021	LUCIA MARIA DE ARRUDA E CUNHA	2002720	SMADESS
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	NOEMI PEREIRA DOS SANTOS	4040349	SOPDC
03/07 a 17/07/2023	2019/2020	JOAO DO AMARAL FILHO	4038386	SMCEL
18/07 a 16/08/2023	2020/2021	JOAO DO AMARAL FILHO	4038386	SMCEL
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	FILUPE PEREIRA DOS SANTOS	4038404	SMATED
03/07 a 01/08/2023	2021/2022	LUZIA MARILSE CORREA OLIVEIRA	2965006	SMATED
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	NATASHA DE ALMEIDA ANDREO PEREIRA	4040487	PGM
03/07 a 16/07/2023	2021/2022	ALLAN DE ANDRADE PINHEIRO	4903779	SOPDC
18/07 a 01/08/2023	2022/2023	LUCIA RIBEIRO RODRIGUES ZANINI	4039591	SOPDC
03/07 a 01/08/2023	2021/2022	RICARDO BASTOS NOVAIS	4041053	SOPDC
01/06 a 30/06/2023	2021/2022	BENEDITO ROSEMI DA SILVA	4904595	SMGE
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	LUIZ CAMILO NASCIMENTO SILVA	2014144	SMF
03/07 a 01/08/2023	2021/2022	LUIZ ALVES DA SILVA	2586098	SMCEL
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	JOANA ANDRELINA DE SOUZA	2574398	SMCEL
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	PAULO ZEFERINO DA ROSA	2589054	SMCEL
01/07 a 30/07/2023	2022/2023	GILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO	4856080	SMCEL
07/08 a 05/09/2023	2022/2023	DURCINETE CASSIANA DA SILVA	2565284	SMCEL
01/08 a 30/08/2023	2020/2021	PAULO CESAR ARRUDA DO ESPIRITO SANTO	4007927	SMCEL
10/07 a 24/07/2023	2020/2021	BRUNO HENRIQUE PINHEIRO	4849568	SMCEL
21/08 a 04/09/2023	2021/2022	EDVAL ALVES RIBEIRO	4849541	SMCEL
30/06 a 09/07/2023	2020/2021	LUZINETE NERCIA VIEIRA DA SILVA	4007410	SOPDC
05/07 a 03/08/2023	2021/2022	JOICE DA SILVA DIAS	4903454	SMOP
18/07 a 01/08/2023	2021/2022	THAIS NASCIMENTO FONSECA DE MORAES	4903686	SMHARF
14/08 a 28/08/2023	2022/2023	ALEX VIEIRA DE DEUS	4904658	ARSEC
10/04 a 24/07/2023	2021/2022	ADELINO NEPONOCENO DA SILVA FILHO	4040439	SMADESS
04/07 a 18/07/2023	2022/2023	DAGMAR SOUZA MACEDO	4907014	SMP
02/01 a 16/01/2024	2022/2023	DAGMAR SOUZA MACEDO	4907014	SMP
01/08 a 30/08/2023	2021/2022	ALCINO FERREIRA DO NASCIMENTO	1014547	SMADESS

10/07 a 24/07/2023	2020/2021	MARIA STELLA TEGON DE PINHO	4904243	SMADESS
13/07 a 27/07/2023	2021/2022	CARLA DANIELA CASTRO PEDROSO NINOS	4910570	ARSEC
14/08 a 28/08/2023	2020/2021	MARTA CRISTINA COSTA SILVA	4041494	SMADESS
05/07 a 19/07/2023	2020/2021	PRISCILA RODRIGUES DO N MORAES BERBER	4904588	SMGE
10/07 a 08/08/2023	2022/2023	RUITER SALDANHA DE MORAES	2035127	SMHARF
03/08 a 01/09/2023	2021/2022	VIDAL CONSTANTINO DA SILVA	2974022	SMADESS
10/07 a 08/08/2023	2022/2023	EDSON LUIZ MANFRIN	2014118	SMCEL
12/078 a 26/07/2023	2022/2023	THAIS LURI MAGARIO SAKUMA	4040601	SMTUR
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	ELIZIETE DE JESUS DOS SANTOS LIMA	4904241	SMADESS
01/08 a 30/08/2023	2021/2022	JOAO BATISTA DA SILVA	4038403	SMOP
10/07 a 08/08/2023	2022/2023	ADILSON DA SILVA GRACIANO	2579644	SMOP
25/08 a 08/09/2023	2021/2022	LUCIENE DA COSTA GONÇALVES	4866814	SMOP
21/08 a 04/09/2023	2022/2023	ALEXANDRE ACOSTA SANTOS	4877293	SMGE
13/07 a 27/07/2023	2020/2021	EDNA APARECIDA SANTANA ROJAS DE QUEIROZ	2579712	PGM
23/08 a 06/09/2023	2021/2022	ENOCH DA ROCHA MEDRADO NETO	4896454	SMF
07/08 a 21/08/2023	2022/2023	JOAO MARCOS HIURY LOPES BRIZOLA	4906894	SMF
04/03 a 18/03/2024	2022/2023	JOAO MARCOS HIURY LOPES BRIZOLA	4906894	SMF
01/08 a 30/08/2023	2020/2021	JOSE NORBERTO DA CRUZ SOBRINHO	4872040	SMF
25/08 a 08/09/2023	2022/2023	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO GRAVINA JOB	4877025	SMF
15/02 a 29/02/2024	2022/2023	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO GRAVINA JOB	4877025	SMF
17/07 a 31/07/2023	2021/2022	JOILCE BOTELHO ACOSTA	4043828	CGM
23/08 a 06/09/2023	2020/2021	ALESSANDRA CARVALHO DE PINHO GALVAO	4904800	SADHPD
28/08 a 11/09/2023	2022/2023	ADRIANA DO CARMO GAMARRA	4898707	SADHPD
07/08 a 05/09/2023	2021/2022	ANA NEVES DE ALMEIDA	2975612	SADHPD
17/07 a 31/07/2023	2021/2022	ANA PAULA GUSMAN AMARAL	4899840	SADHPD
03/07 a 01/08/2023	2020/2021	ANA DALVA RIBEIRO	2975614	SADHPD
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	ANDRE LUIS DE MORAIS E SILVA	4913373	SADHPD
24/08 a 07/09/2023	2021/2022	ANDREA SANTOS DA SILVA	4910396	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	ANDRIELI KARINE F DA SILVA	4900318	SADHPD
10/07 a 08/08/2023	2021/2022	ANNIE MIRANDA DE PAULA	4900504	SADHPD
02/08 a 31/08/2023	2021/2022	BEATRIZ FATIMA DE OLIVEIRA	4900196	SADHPD
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	BERENICE RAMOS DE AMORIM	2976221	SADHPD
02/08 a 16/08/2023	2022/2023	BRUNO CESAR PEREIRA VIEIRA	4913369	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	CLAUDIA CRISTINA OLIVEIRA MORAES FRAGA	4019387	SADHPD
10/07 a 24/07/2023	2022/2023	CLARIANE RODRIGUES DE MORAIS	4913082	SADHPD
08/08 a 06/09/2023	2021/2022	CIRLEY CRISTINA DE SOUZA	2975654	SADHPD
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	CRISTIANY MARIA COSTA E SILVA	4048058	SADHPD
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	EDJANE ARAUJO SIMOES	4900209	SADHPD
17/07 a 31/07/2023	2021/2022	ELIAMAR ANTUNES DE LIMA	2974046	SADHPD
10/07 a 24/07/2023	2022/2023	EDNEY REGINA SILVA	4006385	SADHPD
05/07 a 19/07/2023	2022/2023	ELIENE CARMEM DE AMORIM	4900324	SADHPD
31/07 a 14/08/2023	2021/2022	DELIA RUBIA DA SILVA	4905248	SADHPD
03/07 a 01/08/2023	2020/2021	FABIANA MARIA A DA SILVA SOARES	4875589	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	GYCELMA APARECIDA TAVARES	4038943	SADHPD
24/07 a 22/08/2023	2019/2020	HELLEN JANAYNA FERREIRA DE JESUS	4875664	SADHPD
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	IRYA LIMA BARBOSA	4900437	SADHPD
01/07 a 30/07/2023	2021/2022	IZABELA MAGALHAES PINTO	4040471	SADHPD
05/07 a 19/07/2023	2022/2023	JAILENE RODRIGUES XIMENES JUSTO	4900576	SADHPD
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	JEISE LETICIA FERREIRA DA SILVA	4902753	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	JOSE VIEIRA SILVA NETO	4899945	SADHPD
17/07 a 31/07/2023	2019/2020	JOANA DARC MUNIZ	2564673	SADHPD



03/07 a 17/07/2023	2022/2023	LUCAS XAVIER RODRIGUES	4900251	SADHPD
01/08 a 30/08/2023	2021/2022	LUIZ MARCONDES CARVALHO DE ANDRADE	4900685	SADHPD
21/07 a 04/08/2023	2022/2023	LORAINNE ESTEFANY DE ARRUDA DOMINGUES	4907435	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	MARIA GIULIANA MACHADO DE ABREU	4913229	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	MARIANNE KELLY DE OLIVEIRA R REBELLO	4914454	SADHPD
01/07 a 30/07/2023	2021/2022	MARCELO MARINALDO J FERREIRA	2975587	SADHPD
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	NILZA ALVES DE OLIVEIRA	4906993	SADHPD
19/07 a 02/08/2023	2022/2023	RENANTO VIEIRA DA SILVA	4914365	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	ROSENI QUADROS PEREIRA	4040466	SADHPD
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	RONNALDO MATOS PASSOS	4900315	SADHPD
17/07 a 31/07/2023	2022/2023	ROSANGELA AREDES RODRIGUES	4908209	SADHPD
17/07 a 31/07/2023	2022/2023	ROSANGELA AREDES RODRIGUES	2968710	SADHPD
17/07 a 15/08/2023	2020/2021	ROSINEURA DOS SANTOS ARAUJO	2974052	SADHPD
21/07 a 19/08/2023	2022/2023	ROSELY PEREIRA CORREA	2974208	SADHPD
31/07 a 29/08/2023	2021/2022	PALOMA LIDIANE FERREIRA	4909643	SADHPD
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	SANDRA SOUZA GALVAO DA SILVA	4900146	SADHPD
03/07 a 01/08/2023	2021/2022	SUELI AUGUSTA DE ARAUJO BEZERRA	4875865	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	SILVANETE REIS DA SILVA	4900012	SADHPD
31/07 a 14/08/2023	2022/2023	THALITA PINHEIRO RODRIGUES DE JESUS	4906883	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	VIRGINIA CRISTINA DA COSTA LIMA	4900435	SADHPD
18/07 a 01/08/2023	2022/2023	VIRGINIA CRISTINA DA COSTA LIMA	4900435	SADHPD
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	WAGNER ANDRADE RODRIGUES	4900030	SADHPD
17/07 a 31/07/2023	2022/2023	LAISSA APARECIDA GARCIA COMELI BONJORNO	4047410	SOPDC
03/07 a 17/07/2023	2020/2021	MARIA APARECIDA DE SOUZA	2973982	SOPDC
28/08 a 26/09/2023	2019/2020	ANDERSON KLAUS FERNANDES BOKORNI	4035992	SEMOB
10/07 a 08/08/2023	2020/2021	PEDRO ANGELO FERREIRA RAMOS	4036113	SEMOB
03/08 a 17/08/2023	2020/2021	JOSELITA VASCONCELOS FREIRE	4036715	SEMOB

18/08 a 01/09/2023	2021/2022	JOSELITA VASCONCELOS FREIRE	4036715	SEMOB
01/08 a 16/08/2023	2022/2023	DIVA MARINA SANTOS DE CASTRO	4036683	SEMOB
17/07 a 31/07/2023	2022/2023	CRISTIANO ROBERTO DE FIGUEIREDO MACHADO	4036095	SEMOB
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	ALESSANDRO NUNES DE OLIVEIRA	4035976	SEMOB
02/07 a 16/07/2023	2019/2020	JOSE IVAN FERREIRA DE SOUZA	4035983	SEMOB
17/07 a 31/07/2023	2020/2023	MARIA JOSE DE FIGUEIREDO	4036200	SEMOB
18/07 a 01/08/2023	2022/2023	DJALMA DE CARVALHO MORAES	4036028	SEMOB
24/07 a 07/08/2023	2022/2023	LEUNNA GUERRA PEREIRA DE ALMEIDA	4036699	SEMOB
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	KARINA TAVARES DO CARMO	4875617	SEMOB
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	JEANCARLO COSTA CAMPOS	4036688	SEMOB
10/07 a 24/07/2023	2017/2018	NICOLAU JORGE BUDIB	4036184	SEMOB
26/06 a 10/07/2023	2020/2021	ALINY CRISTIANY DE SOUZA FREIRE ALVARENGA	4036780	SEMOB
21/08 a 04/09/2023	2022/2023	ANDREA ANGELA DO ESPIRITO SANTO	4036724	SEMOB
24/07 a 07/08/2023	2020/2021	CARLOS YASUYUKI ONISHI JUNIOR	4036128	SEMOB
03/07 a 17/07/2023	2021/2022	JONY WELLITON BRANDAO DE LIMA	4036687	SEMOB
26/06 a 10/07/2023	2022/2023	JUSCELINO MOREIRA DE CASTRO	4854118	SEMOB
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	LEONEL AUGUSTO DREHER L. C. DOS SANTOS	4882401	SEMOB
17/07 a 15/08/2023	2019/2020	LUCIANA DE AGUIAR MELO	4036103	SEMOB
17/07 a 15/08/2023	2020/2021	LUIS ROGERIO FERREIRA OLIMPIO	4036285	SEMOB
25/07 a 08/08/2023	2020/2021	RAIMUNDO ALVES RIBEIRO	4036129	SEMOB
18/08 a 01/09/2023	2021/2022	ROGERIO CAPISTRANO VIDRAGO	4036710	SEMOB
21/08 a 19/09/2023	2019/2020	SUIANE DEBORA DE LIMA	4036179	SEMOB
24/07 a 07/08/2023	2020/2021	BRUNO QUEIROZ PEREIRA	4043840	CGM
21/07 a 04/08/2023	2022/2023	WELINTON GENESIO ALVES	4874733	SOPDC

20/07 a 03/08/2023	2019/2020	CELSE ALBUQUERQUE SILVA	2973983	SMADESS
17/07 a 15/08/2023	2021/2022	ROSINALDO GALDINO DE SIQUEIRA	3000295	PRODECAP
17/07 a 28/07/2023	2022/2023	DEBORA BERGANTIN MEGID AMARO	4887934	PGM
24/07 a 22/08/2023	2021/2022	AVANIR MEIRELES DOS SANTOS	2023117	SMOP
31/07 a 14/08/2023	2021/2022	LIRIA LOVANI WENDPAP	4031479	SOPDC
02/08 a 31/08/2023	2022/2023	WILSON PINHEIRO DA SILVA	2975201	SOPDC
31/07 a 14/08/2023	2021/2022	GEORGE ALESSANDRO POMMOT VASCONCELOS	4903772	SOPDC
08/08 a 06/09/2023	2021/2022	LUCIMERE FRANK DA MATA	4040437	SMCEL
24/07 a 07/08/2023	2022/2023	ADRIANA DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA CRUZ	2966054	SMG
07/08 a 05/09/2023	2022/2023	SEBASTIAO MAURO BOM DESPACHO E SILVA	2014941	SOPDC
15/10 a 29/10/2023	2019/2020	SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS	2954272	PGM

16/08 a 14/09/2023	2020/2021	SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS	2954272	PGM
15/09 a 14/10/2023	2021/2022	SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS	2954272	PGM
01/08 a 15/08/2023	2022/2023	SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS	2954272	PGM
26/07 a 09/08/2023	2020/2021	WELLINGTON DA SILVA SALES	2584987	SMADESS
30/06 a 29/07/2023	2022/2023	ADILDO JACINTO DE OLIVEIRA FILHO	2586099	SMF
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	ANNE CHRISTINA MEDEIROS DE SOUZA	4038456	SMF
03/07 a 17/07/2023	2022/2023	EDVANDA ANA FORTES SOUZA	2502490	SMF
12/06 a 26/06/2023	2019/2020	JACQUELINE MOURA LIMA	4889802	SMF
05/07 a 19/07/2023	2022/2023	JUNIAS LINO DE ARRUDA FERREIRA	4041528	SMF
17/07 a 31/07/2023	2020/2021	LUCELIA CAMILO LEITE	4885053	SMF
03/07 a 17/07/2024	2022/2023	LUIZ GUILHERME TEIXEIRA SEROR	2585014	SMF
24/07 a 07/08/2023	2021/2022	MARCOS ANTONIO MARTINS	2000362	SMF
17/07 a 31/07/2023	2022/2023	MOISES BATISTA DOS SANTOS	4906134	SMF
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	KATIA BHETANIA REI DA SILVA	2571634	SMF
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	ZAQUER JULIANO DE JESUS	2000610	SMF
10/07 a 24/07/2023	2021/2022	ROSA ANGELA PEDROSO PEREIRA	4903607	SMF
10/07 a 24/07/2023	2020/2021	LEDIANE MARIA DE ARRUDA	4038705	SMF
05/07 a 03/08/2023	2021/2022	JOICE DA SILVA DIAS	4903454	SMOP
31/07 a 04/08/2023	2020/2021	LUIZ ANTONIO ARAUJO JUNIOR	4006518	PGM

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 1.021/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019, por delegação de competência através da Portaria SMGE nº 221/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - **Interromper**, gozo de férias aos servidores abaixo relacionados.

GOZO	PA	SERIDOR	MAT	LOTAÇÃO
03/07 a 01/08/2023	2022/2023	JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	4038453	SMCEL
03/07 a 17/07/2023	2020/2021	CHRISTIANE DAS GRACAS R DE AFERREIRA	2571717	SOPDC
29/06 a 13/07/2023	2020/2021	DANIELLA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA	4863814	SMGE
14/07 a 28/07/2023	2021/2022	DANIELLA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA	4863814	SMGE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 04 de agosto de 2023.

THAÍS CAROLINA SCHUTZ VARANDA

Secretária Adjunta de Gestão



Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2022/PMC 1ª REPUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078.865/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMGE, por meio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá, no dia 07 de março de 2023, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** da licitação na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 008/2022PMC 1ª REPUBLICAÇÃO**, do processo administrativo nº 078/865/2022 que tem por objeto o “**CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DEVIDAMENTE INSCRITO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E CONDUZIR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, POR MEIO DE LEILÃO PÚBLICO ELETRÔNICO, DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº 21.981, DE 19/10/1932, BEM COMO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993 E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, conforme motivos constantes na C.I. Nº 203/2023/SMGE, que segue acostado aos autos para conhecimento.

Assim sendo, será publicado novo edital, oportunamente divulgado através do Diário da Gazeta Municipal de Cuiabá.

Cuiabá, 04 de agosto de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

(ORIGINAL ASSINADO NOS AUTOS)

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 320/2023/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 003/2023/PMC e Processo Administrativo nº 87.161/2022. **CONTRATANTE:** o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, nº 158 – Bairro: Centro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Cultura Esporte E Lazer – SMCEL neste ato representado pelo seu Secretário, o Senhor. Aluizio Leite Paredes. **CONTRATADA:** A empresa NAKA EXPRESS GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 28.072.565/0001-01, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Mario Cezar Hideki Nakayama. **OBJETO:** 1.1. Aquisição de materiais de consumo (açúcar, café, chá, copo descartável, água mineral e carga de gás), para atender a demanda das secretarias municipais da prefeitura de Cuiabá, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Órgão/Unidade: 12.101 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL Projeto Atividade: 2003 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - Materiais de Consumo Fonte: 500 - Recursos do Tesouro **VIGÊNCIA.** O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, da Lei nº 8.666/1993, desde que justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, para eventual entrega de bens remanescentes. **VALOR DO CONTRATO: R\$ 20.348,00** (Vinte mil, trezentos e quarenta e oito reais). **AMPARO LEGAL:** 2.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização e julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO/ SRP Nº 003/2023/PMC, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 87.161/2022**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/19, e demais legislações complementares, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, especialmente, pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 268/2019 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, neste ato representada por sua Secretária, Senhora. Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa F. M. SOARES PARRAGAS-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.013.575.0001-98, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor. Fernando Marcelo Soares Parragas, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **5º Termo Aditivo. OBJETO:** 1.1. O objeto do presente 5º Termo Aditivo que consiste na prorrogação de prazo por mais **10 (dez) meses**, passando a vigor a partir de **24 de agosto de 2023 a 24 de junho de 2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 055.805/2023**, vinculado ao **Contrato nº 268/2019**, proveniente do Convite nº 020/2019, que tem por objeto a “Contratação

de empresa especializada na prestação de serviços na área de Produção de Vídeo, com dedicação exclusiva de mão de obra, o que inclui captação de imagens, edição e finalização, direcionada a produção e gravação de conteúdo, para atender a Secretaria Municipal de Educação”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 373/PCP/PGM/2023**, e amparado legalmente no artigo 57, II e artigo 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 532/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

RETIFICAR a publicação da Portaria nº 281/2019/GS/SME publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, nº 1657, pág. 81, de 27/06/2019 na qual houve o **deferimento** da **Licença Prêmio** no processo nº 2019.01.15/0000037-606320 – **FRANCISCA DE MELO SILVA, TNE**, quinquênio **2014/2019**, nos termos do Despacho LP nº 317/2019/SME/PGM;

Onde se lê:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017:

Processo nº 2019.01.15/0000037-606320 – **FRANCISCA LISBOA DE MELO, TNE**, matrícula nº 4851876, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2014/2019**, conforme Despacho LP nº 317/2019/SME/PGM.

Leia-se:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017:

Processo nº 2019.01.15/0000037-606320 – **FRANCISCA DE MELO SILVA, TNE**, matrícula nº 4851876, 03 (três) meses, referente ao quinquênio **2014/2019**, conforme Despacho LP nº 317/2019/SME/PGM.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ - SE

Cuiabá, 31 de julho de 2023

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 537/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 69.364/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Ivanilde Maria da Fonseca**, matrícula nº **4899381, TDI**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de **31/07/2023**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá – MT, 02 de Agosto 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 538/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.



PROCESSO Nº 69.913/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Pedro Augusto Quintela Rosa**, matrícula nº4874494, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 02 de Agosto 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 539/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR o Retorno de Afastamento Sem Ônus Para Tratar de Assunto Particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 70.340/2023 – DEFERIR o pedido de retorno de afastamento sem ônus para tratar de assunto particular, do(a) **Servidor(a), Wisllany Lima Leite**, matrícula nº 4852248, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 27/07/2023

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 02 de Agosto de 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

ATO GP nº 005/2021

PORTARIA Nº 540/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 70.461/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Thiago Matheus Fagundes Fortes Zys**, matrícula nº4875285, TMIE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/07/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 02 de Agosto 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 541/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 71.809/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Diego Avalo de Moraes**, matrícula nº4899998, Professor, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 03 de Agosto 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 542/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

DEFERIR Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) conforme previsto no artigo 96 e 97 da Lei Complementar nº 093/2003 e artigo 56 da Lei Complementar nº 220/2010 - Lei Orgânica dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO Nº 71.853/2023 – DEFERIR o pedido de Afastamento sem ônus para tratar de assunto particular do(a) **Servidor(a) Tanit Marques Rodrigues**, matrícula nº4852183, TNE, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/08/2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Cuiabá – MT, 03 de Agosto 2023.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 005/2021

PORTARIA Nº 543/2023/GS/SME

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por delegação de competência, conforme DECRETO Nº 6.654 DE 23 DE JULHO DE 2018, publicado no Diário Oficial nº 1405 do dia 26/07/2018.

RESOLVE:

RETIFICAR a publicação da Portaria nº 462/2021/GS/SME publicada na Gazeta Municipal, ano I, nº 261, pág. 07, de 18/11/2021 na qual houve o **deferimento da Licença Prêmio** no processo GPE nº 17905/2021 – **CLAUDINEI PIRES MODESTO**, CARGO: TMIE, quinquênio 2016/2021, nos termos do Despacho LP nº 634/2021/SME;

Onde se lê:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017:

Processo GPE nº 17905/2021 – **CLAUDINEI PIRES MODESTO**, CARGO: TMIE, matrícula nº 487350, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 634/2021/SME.

Leia-se:

DEFERIR, Licença Prêmio dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 220/2010, ficando o usufruto condicionado a escala prevista no artigo 53 da Lei Complementar nº 220/2010, bem como o art. 8º do Decreto nº 6.208/2017:

Processo GPE nº 17905/2021 – **CLAUDINEI PIRES MODESTO**, CARGO: TMIE, matrícula nº 4874350, 03 (três) meses, referente ao quinquênio 2016/2021, conforme Despacho LP nº 634/2021/SME.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra - SE

Cuiabá, 01 de agosto de 2023

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 005/2021

Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Portaria

PORTARIA nº 009/2023/GAB/SMHARF

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições legais, previstas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476, de 30 de dezembro de 2019

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Regularização Fundiária Urbana do Município de Cuiabá, e revoga as leis complementares nº 345/2014 e 393/2015;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023, que institui a Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os titulares e suplentes da Comissão Permanente de Regularização Fundiária Urbana, que será composta pelos seguintes membros – titulares e suplentes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização



Fundiária:

Titular: Marcrean dos Santos Silva;

Suplente: Joelma de Souza Siqueira;

II – Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:

Titular: Tony Schurig Siqueira;

Suplente: Taynara Barreto Macedo;

III – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e da Pessoa com Deficiência:

Titular: Hellen Janayna Ferreira de Jesus;

Suplente: Clausi Aparecida de Oliveira Barbosa;

Civil:

Titular: Leovaldo Emanuel Sales da Silva;

Suplente: José Pedro Ferraz Zanetti;

V – Representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

Titular: Juares Silveira Samaniego;

Suplente: Reginaldo Sioma da Silva;

VI – Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Patrícia Cavalcanti Albuquerque;

Suplente: Edilson Rosendo da Silva.

Parágrafo único. A comissão terá como Presidente o Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – Marcrean dos Santos Silva – nos termos do § 2º da Lei Complementar nº 523, de 02 de março de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se. Dê-se conhecimento aos nomeados.

Cuiabá, 03 de agosto de 2023.

MARCREAN DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Secretaria Municipal da Mulher

Procedimento Administrativo

COMITÊ GESTOR “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”

ATA Nº 003/2023 – 3º REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ GESTOR DO “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”.

Ao vigésimo sexto dias de julho de dois mil e vinte e três, às 14h35min, na sede da Secretaria Municipal da Mulher, nesta capital, reuniram-se os membros do referido Comitê para deliberação da seguinte pauta: 1) Acolhida e Boas-Vindas; 2) Registro de Ausências; 3) Apresentação de novos Relatórios de vistas Técnicas e validação dos Beneficiários; 4) Aprovação da Resolução para liberação dos Recursos financeiros; 5) Informes Gerais: Providências. 1) **ACOLHIDA E BOAS-VINDAS:** Às 14h35min feita a conferência de quórum, a Sra. Christiany R. Fonseca (Coordenadora do Comitê Intersetorial) deu início a terceira reunião ordinária do ano de 2023 dando boas-vindas a todos, ressaltando sobre a importância do projeto, estando presente os seguintes representantes: SADHPD – Sra. Christiany R. Fonseca, SADHPD – Sra. Aparecida P. Machado, SMM – Dra. Claudia R. Assunção, SMF – Sra. Rosa a. P. Pereira, SMF – Sra. Junias L. de Arruda Ferreira, SMP – Bruna Carolina Spadoni, PGM – Jakson Souza Lopes, e a equipe técnica (Multidisciplinar) formada pela Assistente Social Sra. Clariane Rodrigues de Moraes e a Psicóloga Sra. Thayssa Ferraz da Gama designadas para acompanhamento aos beneficiários. 2) **REGISTRO DE AUSÊNCIAS:** em seguida a Dra. Claudia informou que a Dra. Lucia V. C. P. V da Fonseca, o Sr. Dagmar Souza Macedo SMP, e a Sra. Jessyka R. de Oliveira e a Sra. Tamara do CMDCA não apresentaram justificativa. 3) **APRESENTAÇÃO DE NOVOS RELATÓRIOS DE VISTAS TÉCNICAS E VALIDAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.** Com a palavra a Dra. Claudia R. Assunção apresentou 01 (um) casos em tela, de demanda espontânea que foi apresentado na última reunião, no qual ficou determinado a visita domiciliar, em seguida a equipe técnica explanou todas as particularidades do caso, fez a leitura do relatório e o parecer dele submetendo a aprovação do conselho, e por se tratar de informações de processos judiciais sigilosos não terão dados pessoais disponibilizados nesta Ata ou quaisquer documentos a serem publicizados, tais documentos físicos se encontram-se arquivados na Secretaria Municipal da Mulher. 4) **APROVAÇÃO DA RESOLUÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Em continuidade aos Trabalhos os membros do Comitê validaram o cadastro apresentado, como instrumental próprio “Check-List”, em consonância aos critérios previstos em Lei, cujo o resultado foi pela aprovação de: 01 (uma) família com 02 (duas) criança, cujo a responsável legal é: **L. E. de L. CPF. 433.010.961-**, que considerando a composição familiar será beneficiada com 02 (dois) benefícios financeiros. 5) INFORMES GERAIS: PROVIDÊNCIAS:** ficou definido a data de 29/08/2023 para discussão de alteração da sobre o Decreto de Regulamentação e a Lei de Implantação do programa solidariedade em ação. Nada mais tendo a tratar e não havendo manifestações as Secretarias Christiany R. Fonseca e a Elis Regina Prates declararam por encerrada a reunião ordinária agradecendo a presença de todas; Eu, Claudia Rodrigues Assunção lavrei a presente ata que após lida

e aprovada levará a assinatura de todos os membros presentes.

CHRISTIANY R. FONSECA_____

APARECIDA P. MACHADO_____

ELIS REGINA PRATES_____

CLAUDIA R. ASSUNÇÃO_____

ROSA A. P. PEREIRA_____

JUNIAS L. DE ARRUDA FERREIRA_____

CLARIANE R. DE MORAES_____

THAYSSA FERRAZ DA GAMA_____

BRUNA CAROLINA SPADONI_____

JAKSON SOUZA LOPES_____

Resolução

COMITÊ GESTOR “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA, DENOMINADO “PROGRAMA SOLIDARIEDADE AÇÃO”.

Dispõe sobre a liberação de recursos financeiros da secretaria Municipal da Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência - SADHPD, para a transferência de renda aos beneficiários do “Programa Solidariedade Ação”.

O Comitê Gestor do Programa Municipal de Transferência de Renda, denominado “Programa Solidariedade Ação”, no uso de suas atribuições;

Considerando, a Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação do programa municipal de transferência de renda denominado de “Programa Cuidando da Gente”, e da outra providências;

Considerando, o Decreto nº 8.658, de 04 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019 e dá outras providências;

Considerando, o Decreto nº 8.772 e 11 de novembro de 2021, que dispõe sobre a alteração do Art. 4º do Decreto nº 8.658, de 04 de outubro de 2021;

Considerando, o Decreto nº 8.864 de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de representantes titulares e suplentes para compor o comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento do “Programa Solidariedade Ação”;

Considerando, a Portaria nº 14/GAB-SEC/SADHPD/2022 e PORTARIA N.º 27/GAB-SEC/SADHPD/2022, que designa membros da equipe Técnica para acompanhamento aos beneficiários do “Programa Solidariedade Ação”;

Considerando, a Lei nº 6.780 de 10 de março de 2022, que altera o Art. 4º da Lei nº 6.467, de 22 de novembro de 2019, bem como o OFÍCIO-GABSM/026/2021, OFÍCIO nº 2070/GAB-SEC/SADHPD/2022;

Considerando, o Decreto nº 9.430 de 25 de novembro de 2022 que altera o decreto 8.864 de 15 de dezembro de 2021, e dá outras providências;

Considerando, as visitas in loco e relatórios socioeconômicos elaborados pela equipe técnica designada, a validação e aprovação do cadastro pelos membros do Comitê, em reunião realizada em 26 de julho do corrente ano;

Considerando, que o atendimento das condições de permanência no Programa será monitorado a cada 06 (seis) meses pela equipe técnica designada, conforme deliberado em reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar por unanimidade, a liberação de Recursos Financeiros do Programa Municipal de Transferência de Renda denominado de “Programa Cuidando da Gente” – “Programa Solidariedade Ação”, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência – SADHPD, referente ao valor de **R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais)**, em favor de 01 (um) responsável familiar em prol de 02 (duas) criança cuja genitora foi vítima de Femicídio, pelo período de até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses.

Art. 2º - o atendimento das condições de permanência no Programa será monitorado a cada 06 (seis) meses pela equipe técnica designada, conforme deliberado em reunião.

Art. 3º - O pagamento do benefício será interrompido acaso houver descumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 8658/2021 ou demais atos regulamentadores do programa.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuiabá, 27 de julho de 2023.

CHRISTIANY R. FONSECA

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos humanos e da Pessoa com Deficiência

APARECIDA P. MACHADO

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos humanos e da Pessoa com Deficiência

ELIS REGINA PRATES

Representante da Secretaria Municipal da Mulher

CLAUDIA R. ASSUNÇÃO



Representante da Secretaria Municipal da Mulher

ROSA A. P. PEREIRA

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

JUNIAS L. DE ARRUDA FERREIRA

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda

BRUNA CAROLINA SPADONI

Representante da Secretaria Municipal de Planejamento

JAKSON SOUZA LOPES

Representante da Procuradoria do Município de Cuiabá

CLARIANE RODRIGUES DE MORAES

EQUIPE TÉCNICA – ASSISTENTE SOCIAL

THAYSSA FERRAZ DA GAMA

EQUIPE TÉCNICA – PSICOLOGA

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

Nº	NOME	CPF
01	L.F. de L.	433.010.961-**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosas,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.